Lei : nº 6921 de 12.07.91
D.O.M : nº 9661 de 18.07.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 23/11/00
Baltar Roberto otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 27/06/91

PROJETO DE LEI Nº 191/91

ASSUNTO Dispõe sobre a Gratificação de Plantão dos Servidores que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0019

LEI Nº 6921 DE 12/07/91

DIOM Nº 9661 DE 18/07/91

ARQUIVO 01.08.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069211991
Projeto: 01911991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

191/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6921 DE 12 DE julho DE 1991.

Dispõe sobre a Gratificação de Plantão dos Servidores que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, fisioteraupeuta,assistente social, nutricionista e odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 40% (quarenta por cento), a insidir sobre o respectivo vencimento-base.

Parágrafo único - Somente fará jus a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas no seu **caput**, efetivamente exerçam suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas.

Art. 2º - Fica extinta, em relação aos servidores expressamente referidos no artigo 1º desta Lei, a Gratificação de Plantão de 25% (vinte e cinco por cento), a que alude o inciso II, do § 1º,do artigo 8º, da Lei nº 6.697, de 19 de julho de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 12 DE julho DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0019 DE 26 DE JUNHO DE 1991

Ao Departamento Legislativo 27.06.91

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 733
Data 26/06/91

Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei anexo que "DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO DOS SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na verdade, a gratificação de que trata o incluso projeto já integra o elenco de vantagens que poderão ser pagas aos servidores, nos precisos termos do art. 103, XVII, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, cabendo ao Poder Executivo, através de lei específica regulamentar a concessão da aludida vantagem pecuniária.

A presente matéria, aliás, já deveria ter sido incluída por ocasião do envio da Mensagem nº 013/91, relativa à concessão de reajuste de vencimentos aos servidores do Município, atendendo não só a imperativo de ordem legal, como também aquiescendo a uma justa reinvindicação dos profissionais da área de saúde lotados na Secretaria de Saúde do Município e Instituto Dr. José Frota, considerando que a gratificação em apreço constou da pauta de negociações de que resultou o último movimento grevista no âmbito do IJF.

Assim, ratificando, ainda, compromissos assumidos pela atual Administração no sentido de resgatar a dignidade do servidor público municipal e garantir uma política eficaz de atendimento a todos os setores da saúde pública, principalmente àqueles integrantes do Sistema Unificado de Saúde-SUS, apres-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

so-me em submeter a matéria à aprovação dessa Casa do Povo, na expectativa de que possa merecer a melhor acolhida dada à relevancia de que se reveste.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 191/91 de 27 de junho de 1991.

A Comissão de Finanças
EM 27/06/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27/06/1991
Presidente

Ao Vereador Mário Nunes para relatar a matéria
Idalmir Freitas

Dispõe sobre a Gratificação de Plantão dos Servidores que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECERTA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacêutico , bioquímico, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista' e odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 40% (quarenta por cento), a insidir sobre o respectivo vencimento-base.

Parágrafo Único - Somente fará jus a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições' referidas no seu **caput**, efetivamente exerçam suas atividades ' funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas.

Art. 2º - Fica extinta, em relação aos servidores expressamente referidos no artigo 1º desta Lei, a Gratificação de Plantão de 25% (vinte e cinco por cento), a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 8º, da Lei 6.697, de 19 de julho de 1990.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 28/06/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/06/1991
Presidente

CONT. PROJETO DE LEI Nº

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financei - ros, que retroagirão a 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , aos 26 de junho de 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 27/06/1991
Presidente

Parecer nº 05 /91
Ao Projeto de Lei nº 191/91
Mensagem 0019

Submete o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a gratificação de plantão dos servidores que indica e dá outras providências".

O Projeto de Lei em referência, visa amparar uma antiga reivindicação dos servidores da área de saúde no intuito de valorizar a prestação do serviço.

Não divisamos nunhum óbce de natureza constitucional, que possa impedir o seguimento regular da matéria.

Diante do exposto somos pela procedência da matéria cabendo ao Plenário com seu poder, se manifestar sobre o mérito.

É o nosso Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 191/91.

APROVADO
EM 28/06/91
Presidente

Dispõe sobre a Gratificação de Plantão dos Servidores que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, fisioteraupeuta,assistente social, nutricionista e odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 40% (quarenta por cento), a insidir sobre o respectivo vencimento-base.

Parágrafo único - Somente fará jus a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas no seu **caput**, efetivamente exerçam suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas.

Art. 2º - Fica extinta, em relação aos servidores expressamente referidos no artigo 1º desta Lei, a Gratificação de Plantão de 25% (vinte e cinco por cento), a que alude o inciso II, do § 1º,do artigo 8º, da Lei nº 6.697, de 19 de julho de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 28 de junho de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1117 /91

Fortaleza, 1º de julho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a Gratificação de Plantão dos Servidores que indica e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a Gratificação de Plantão dos Servidores que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, fisioteraupeuta,assistente social, nutricionista e odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 40% (quarenta por cento), a insidir sobre o respectivo vencimento-base.

Parágrafo único - Somente fará jus a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas no seu **caput**, efetivamente exerçam suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas.

Art. 2º - Fica extinta, em relação aos servidores expressamente referidos no artigo 1º desta Lei, a Gratificação de Plantão de 25% (vinte e cinco por cento), a que alude o inciso II, do § 1º,do artigo 8º, da Lei nº 6.697, de 19 de julho de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0019 DE 26 DE JUNHO DE 1991

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 733
DATA 26/06/91

Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei anexo que "DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO DOS SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na verdade, a gratificação de que trata o incluso projeto já integra o elenco de vantagens que poderão ser pagas aos servidores, nos precisos termos do art. 103, XVII, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990-Estatuto dos Servidores' Públicos do Município de Fortaleza, cabendo ao Poder Executivo, através de lei específica regulamentar a concessão da aludida vantagem pecuniária.

A presente matéria, aliás, já deveria ter sido incluída por ocasião do envio da Mensagem nº 013/91, relativa à concessão de reajuste de vencimentos aos servidores do Município, atendendo não só a imperativo de ordem legal, como também aquiescendo a uma justa reinvindicação dos profissionais da área de saúde lotados na Secretaria de Saúde do Município e Instituto Dr. José Frota, considerando que a gratificação em apreço constou da pauta de negociações de que resultou o último movimento ' grevista no âmbito do IJF.

Assim, ratificando, ainda, compromissos assumidos pela atual Administração no sentido de resgatar a dignidade do servidor público municipal e garantir uma política eficaz' de atendimento a todos os setores da saúde pública, principalmente àqueles integrantes do Sistema Unificado de Saúde-SUS, apres-

so-me em submeter a matéria à aprovação dessa Casa do Povo, na expectativa de que possa merecer a melhor acolhida dada a relevancia de que se reveste.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 191/91 de 27 de julho de 1991

Dispõe sobre a Gratificação de Plantão dos Servidores que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECERTA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacêutico , bioquímico, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista' e odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 40% (quarenta por cento), a insidir sobre o respectivo vencimento-base.

Parágrafo Único - Somente fará jus a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições' referidas no seu **caput**, efetivamente exerçam suas atividades ' funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas.

Art. 2º - Fica extinta, em relação aos servidores expressamente referidos no artigo 1º desta Lei, a Gratificação de Plantão de 25% (vinte e cinco por cento), a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 8º, da Lei 6.697, de 19 de julho de 1990.

CONT. PROJETO DE LEI Nº

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 26 de junho de 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA